

**REGULAMENTO DO FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 64.156.218/0001-12

11 de junho de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	3
4.	PÚBLICO-ALVO	3
5.	OBJETIVO	3
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	8
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	9
9.	ASSEMBLEIA DE COTISTAS	10
10.	ENCARGOS DO FUNDO.....	14
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	16
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
	ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA	18
	SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	47

REGULAMENTO DO FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS— RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I ao Anexo Descritivo, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo Descritivo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições desta Parte Geral e do Anexo Descritivo, prevalecerá o disposto no Anexo Descritivo sobre esta Parte Geral.

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pela presente Parte Geral, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo Descritivo.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo Descritivo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo Descritivo, sendo que no âmbito dessa Classe serão emitidas Cotas de uma única Subclasse.

3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes e Subclasses mediante aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto nesta Parte Geral.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo Descritivo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo Descritivo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo e de sua Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam as condições estabelecidas no Anexo Descritivo; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos

casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira da Classe, estabelecidos no Anexo Descritivo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais e Especiais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da Classe;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pela Classe, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;

- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. **Gestão**

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
 - b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e
- vii. realizar a gestão de caixa e liquidez das classes.

6.3. **Vedações**

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. **Demais serviços**

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da consultoria especializada (se aplicável);
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo ou da Classe, conforme o caso, observado o disposto no Anexo Descritivo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado de classe fechada;
- vi. cogestão da carteira de ativos;
- vii. consultoria especializada para análise e seleção de Direitos Creditórios;
- viii. agente de cobrança;
- ix. constituição e manutenção de Contas Vinculadas; e

- x. soluções tecnológicas (sistemas e plataformas) para gerenciamento da Carteira.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício do Fundo e/ou da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou pela Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe.

6.5. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços**

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA**

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não sejam substituídas dentro do prazo referido no item 7.4, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora não sejam substituídas pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, a qual inclui os serviços de administração, custódia e controladoria, o valor bruto mensal apurado conforme a seguinte regra: **(i)** caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), será devido o valor fixo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e **(ii)** caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), será devido o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado, nessa hipótese, o valor mínimo de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais.

8.2. Adicionalmente, será devido pela Classe ao Custodiante, pela verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período o montante fixo bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada data de verificação trimestral contadas a partir da primeira integralização das Cotas (inclusive).

8.3. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor bruto apurado mensalmente conforme a seguinte regra: **(i)** caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja inferior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), será devido o valor fixo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e **(ii)** caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja igual ou superior a R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), será devido o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos

por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais.

8.4. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

8.5. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

8.8. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.9. Não serão cobradas das Cotistas taxas de performance, ingresso ou de saída.

9. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas nesta Parte Geral e no Anexo Descritivo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos da regulamentação em vigor;
- ii. a emissão de novas cotas, observado o disposto no item 9.2.2 do Anexo Descritivo da Classe;
- iii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo ou da Classe;
- iv. a modificação do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

- v. a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão;
- vi. a substituição ou destituição da Administradora;
- vii. a substituição ou destituição da Gestora;
- viii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- ix. a alteração do Regulamento (Parte Geral, Anexo Descritivo, Suplementos e Apêndices, conforme aplicável), ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- x. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;
- xi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;
- xii. alteração dos critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas;
- xiii. resolver se, no âmbito da Classe, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- xiv. alterações na Política de Investimento da Classe;
- xv. alterações nos quóruns de deliberação relacionados à Assembleia de Cotista;
- xvi. alterações nos Critérios de Elegibilidade relacionadas à Classe;
- xvii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- xviii. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação inerentes à Classe e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto no Regulamento;
- xix. liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xx. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas; e
- xxi. constituição de novas classes para o Fundo.

9.1.2. A Parte Geral e o Anexo Descritivo, conforme aplicável poderão ser alterados independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação,

ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. **Convocação e Instalação**

9.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou das Subclasses.

9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias de Cotistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Assembleia de Cotistas será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste

Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.12. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia de Cotistas, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. **Exercício do Voto**

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota representará 1 (um) voto.

9.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia de Cotistas.

9.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. **Deliberações**

9.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas, em primeira ou segunda convocação por maioria de votos das Cotas emitidas, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e a Classe e obrigarão todos os

Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo Descritivo.

9.4.3. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

9.4.4. As deliberações da Assembleia de Cotistas tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados neste Regulamento.

9.4.5. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

9.4.6. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.3 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.7. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.8. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser ater às matérias de interesse do Fundo, incluindo suas Classes e Subclasses. As deliberações da Assembleia Especial devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasses.

9.4.9. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.10. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe e/ou Subclasse no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. honorários e despesas do Agente de Garantias;
- vi. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos da Classe;
- vii. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- viii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- ix. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, quando aplicável, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- x. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- xi. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xiii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;
- xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- xviii. taxa máxima de distribuição, se aplicável;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco; e
- xxii. despesas relacionadas à contratação, manutenção e movimentação de Contas Vinculadas.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou pela Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou pela Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Site da Administradora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número

de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o valor das Cotas.

11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 11 de junho de 2026.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS– RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo Descritivo.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **CLASSE ÚNICA DO FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo Descritivo e, em relação a seus aspectos gerais, pela Parte Geral.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo “Outros”, com foco de atuação “Multicarteira Outros”.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por uma única subclasse de Cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo IX deste Anexo Descritivo.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo Descritivo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados caso a caso, observado a Política de Investimentos. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente da cedente pela Classe, por meio da celebração do competente boletim de subscrição, do contrato de cessão e/ou do respectivo termo de cessão, conforme aplicável.

5.4. Observado o disposto no presente Anexo Descritivo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo Descritivo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. O Fundo e a Classe têm por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos seguintes títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

7.1.2. Não será permitido à Classe a aquisição de Direitos Creditórios não padronizados nos termos da regulamentação em vigor.

7.1.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, mediante recomendação e formalização pela Cogestora, deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de

composição de Carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, conforme o caso.

7.1.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante.

7.1.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cogestora e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.7. É permitida à Classe a aquisição de Direitos Creditórios sem que haja a obrigação de observar qualquer limite de concentração de investimento em relação ao Patrimônio Líquido, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas a cedente ou originadora.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "i" e "ii"; e
- iv. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, incluindo, mas sem limitação fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou Administradora.

7.2.4. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111.

7.3.2. Considerando o Público-Alvo, não é necessário o cumprimento dos limites de concentração de Devedor e/ou coobrigado previstos no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme disposto no §7º, inciso II, do mesmo artigo.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo.

7.4.2. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV, do Art. 3º, da parte geral, da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.6. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

7.5. Alocação Tributária

7.5.1. A Gestora envidará seus melhores esforços para enquadramento do Fundo e Classe como Entidade de Investimento, de modo que os cotistas se sujeitem ao regime tributário disposto na Lei 14.754, estando sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cota.

7.5.1.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.1.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) dia útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva data de aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. sejam originados de relações jurídicas constituídas e tenham montante conhecido;
- ii. tenham liquidação financeira, isto é, sejam pagáveis em dinheiro, não em ativos ou por qualquer outra modalidade de satisfação de obrigação; e
- iii. não estejam sujeitos a risco de variação cambial, de modo que, na data de sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios possuam valor de liquidação previamente determinado e expresso exclusivamente em moeda corrente nacional, sem qualquer indexação, referência ou ajuste atrelado à moeda estrangeira ou a instrumentos que impliquem exposição cambial.

8.1.2. A Gestora será responsável por verificar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.1.4. Revolvência: A Classe poderá utilizar disponibilidade de caixa para adquirir novos Direitos Creditórios.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por uma única subclasse de Cotas.

9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.2. Características das Cotas

9.2.1. As Cotas possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que cada Cota representará 01 (um) voto, observado o disposto no item 9.2 da Parte Geral e o item 14 do presente Anexo Descritivo;
- ii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- iii. os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo Descritivo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

9.2.2. Serão admitidas a emissão e a distribuição de novas Cotas, em uma ou mais emissões, por ato conjunto da Gestora e da Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas e sem direito de preferência, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que: (i) não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas; (ii) seja cumprido o procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos neste Regulamento, incluindo, mas não se limitado ao estabelecido no item 9.3.4 abaixo, (iii) as novas Cotas que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais Cotas que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira.

9.2.3. As condições indicadas no item 9.2.32 acima deverão ser observadas pela Gestora previamente à solicitação da Administradora da emissão de novas Cotas.

9.3. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pela Administradora, com

base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas da Classe estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

9.3.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo Descritivo; e (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo Descritivo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo Descritivo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

9.3.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.3.4. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Suplemento.

9.3.5. Observado o disposto no item 9.3.4 cada nova emissão de Cotas pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Suplemento na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.3.6. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.3.7. As Cotas poderão ser subscritas para integralização à vista e/ou a prazo, ou, ainda, via Chamada de Capital, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição.

9.3.8. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.3.9. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por

cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.3.11. abaixo.

9.3.10. Para fins do disposto no subitem iii do item 9.3.9 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

9.3.11. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.3.12. Ao aderir a este Anexo Descritivo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo Descritivo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas

no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4. Distribuição das Cotas

9.4.1. As Cotas poderão ser objeto de Oferta Pública ou colocadas privadamente, nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Suplemento e neste Anexo Descritivo.

9.4.2. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do Fundo21 – Módulo de Fundos ("Fundos21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as referidas cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

9.5. Negociação das Cotas

9.5.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.5.2. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

9.6. Classificação de Risco das Cotas

9.6.1. As Cotas deverão ser objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem: após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

A PARTE GERAL E O PRESENTE ANEXO DESCRITIVO NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

11.1. As Cotas da Classe não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da sua liquidação.

11.1.1. As Cotas da Classe serão resgatadas integralmente quando da liquidação da Classe. O pagamento do resgate das Cotas ocorrerá em até 30 (trinta) dias contado da liquidação da Classe, salvo se prazo distinto for deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. As Cotas poderão ser objeto de Amortização, no todo ou em parte, observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1., desde que o Patrimônio Líquido da Classe assim o permita e haja disponibilidade de caixa: **(i)** a critério do Gestor, mediante ciência dos Cotistas; **(ii)** por deliberação em Assembleia Geral; e **(iii)** pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

11.2.1. Na hipótese da alínea (i) do item 11.2 acima, o evento de Amortização das Cotas será efetivado pela Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas.

11.3. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, excetuadas as hipóteses previstas neste Capítulo.

11.4. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão observar a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo.

11.5. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.8. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 abaixo, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.10. A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iii. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos, conforme deliberado pela Gestora;
- iv. pagamento de Amortização de Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- v. pagamento de resgate de Cotas.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Deverão ser objeto de deliberação em sede de Assembleia Especial de Cotistas, as matérias referentes exclusivamente à esta Classe, conforme verificação da Administradora e da Gestora. Cada Cota representará 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas obedecerá, no que lhe for aplicável, as regras dispostas no Capítulo IX da Parte Geral.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante, e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo Descritivo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante, e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- iii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- iv. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento;
- v. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;
- vi. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora; e
- vii. caso eventual(ais) Contrato(s) de Cessão, Termos de Cessão, títulos e/ou seus respectivos documentos acessórios venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental e desde que referida contestação não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento; ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente,

sendo certo que referida contestação deverá potencialmente afetar, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e das amortizações das Cotas; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e das amortizações das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e das amortizações das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. A ocorrência de qualquer Evento de Avaliação não afetará os procedimentos de Amortização de Cotas.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos na Parte Geral;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim; e
- vi. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

14.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website.

14.3.8. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a amortização extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado respeitando-se a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 deste Anexo Descritivo e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos na Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XII acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; e (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (c) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe,

exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no inciso (ii) do item 16.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2 acima;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175;
e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 16.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas na Parte Geral.

16.2. Gestão

16.2.1. A gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas na Parte Geral e neste Anexo Descritivo.

16.2.2. Caberá à Gestora, sem prejuízo das demais atribuições que lhe são impostas nos termos da Resolução CVM 175, o desempenho das atribuições estabelecidas nos itens 6.2.2. e 6.2.3. da Parte Geral.

16.3. Cogestão

16.3.1. Em adição aos prestadores de serviços essenciais do Fundo e demais prestadores de serviços já elencados no Regulamento e neste Anexo Descritivo, a Classe contará com uma Cogestora, contratada pela Gestora, em nome da Classe.

16.3.2. Caberá à Cogestora, nos termos do Contrato de Cogestão, analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade.

16.4. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.4.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.4.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (a) Conta da Classe; ou (b) Contas Vinculadas.
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.5. Verificação do Lastro

17.3.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.3.2. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante.

17.3.3. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.3.4. Para os fins do item 17.3.3 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.6. Entidade Registradora

17.3.5. A Administradora poderá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.3.6. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada às Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.3.7. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar a contratação do serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.3.8. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.7. Cobrança Judicial e Extrajudicial

17.3.9. O Agente de Cobrança coordenará os procedimentos de cobrança extrajudicial e judicial, em nome na Classe, dos Direitos Creditórios Inadimplidos conforme o Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança constante do Suplemento III deste Anexo Descritivo.

17.3.10. Caso previamente autorizado pela Gestora, o Agente de Cobrança poderá, às expensas da Classe, subcontratar terceiros para realizar a atividade de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sempre observadas os termos deste Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório, de forma que tais prestadores de serviço subcontratados poderão ser remunerados diretamente pela Classe, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

17.3.11. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

18.1. A Gestora receberá a Taxa de Gestão pelos serviços de gestão de recursos da Classe, enquanto a Administradora receberá a Taxa de Administração pelos serviços de administração fiduciária, de custódia e de escrituração, todas calculadas e cobradas na forma prevista na Parte Geral.

18.2. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, o Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme previsto na Resolução CVM 160.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.3. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 da Parte Geral, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. taxa máxima de custódia, se aplicável;
- ii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- iii. remuneração da consultoria especializada, se aplicável; e
- iv. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável, e dos eventuais prestadores de serviço subcontratados por esse.

19. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores, e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na

medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo essa, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo,

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, de modo que os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios

incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora, a Administradora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

20.3. Riscos de Mercado:

VIII. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

IX. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

X. Risco de uso de derivativos. A Classe pode realizar Operações com Derivativos exclusivamente para os fins de proteção patrimonial e em relação aos Ativos Financeiros utilizados para a gestão de liquidez do caixa da Classe. Existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos. O uso de derivativos pela Classe pode: (i) aumentar a volatilidade da Classe, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos da Classe. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidor de Crédito de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

20.4. Riscos de Liquidez:

XI. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIII. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XIV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela

Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XV. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVI. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pela Gestora, conforme o caso, ou por terceiro por estes contratados, sob suas responsabilidades, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro portanto não há qualquer garantia que a totalidade dos Direitos Creditórios estarão com seus respectivos lastros organizados nos termos da legislação em vigor o que poderá resultar em perdas para a Classe e os Cotistas.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para

comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XVIII. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais agentes de cobrança judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XIX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XX. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe ou em Contas Vinculadas. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação da cedente de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pela cedente ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXI. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a

cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. Outros Riscos:

XXII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIII. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XXIV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente.

XXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVI. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

XXX. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação

conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIII. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso o Fundo deixe de ser considerado uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

XXXIV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato conjunto da Gestora e/ou da Administradora, nos termos estabelecidos neste Regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas. A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIX. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

"1ª Emissão": significa a primeira emissão de Cotas da Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora e pela Gestora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

"Acordo Operacional": significa o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

"Administradora": significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 36.266.751/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Samuel Morse, nº 134, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04576-060, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.527, expedido em 15 de março de 2021;

"Agência Classificadora de Risco": significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

"Agente de Cobrança": significa os prestadores de serviços contratados pela Classe, conforme representada pela Gestora, para a prestação dos serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Amortização": significa uma amortização de Cotas do Fundo;

"Anexo Descritivo": significa o presente anexo descritivo da Classe;

"Apêndice": significa cada apêndice ao Anexo Descritivo, que descreverá as características específicas de cada Subclasse de Cotas da Classe, caso aplicável;

"Assembleia Geral": significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo IX da Parte Geral;

"Assembleia de Cotistas": significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

"Assembleia Especial": significa a Assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou de determinada Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII do Anexo Descritivo;

"Ativos Financeiros": significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 do Anexo Descritivo;

"Auditor Independente": significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

"B3": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"BACEN": significa o Banco Central do Brasil;

"Boletim de Subscrição": significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"Carteira": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

"Chamada de Capital": significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo distribuidor, conforme instruída pela Gestora, a qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Descritivo; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, com exceção da hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo;

"Classe": significa a presente **CLASSE ÚNICA DO FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, nos termos do presente Anexo Descritivo;

"CNPJ": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"Código Civil": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"Código de Processo Civil": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"Cogestora": significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada à prestação do serviço de administrador de carteiras, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, contratada pela Gestora para atuar em regime de cogestão da Carteira, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cogestão.

"Condições para Emissão de Novas Cotas": significam as seguintes condições a serem observadas para a realização de novas emissões de Cotas:

- i. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
- ii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros constantes dos modelos anexos ao Anexo Descritivo;

- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão; e
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento.

"Conta da Classe": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

"Contas Vinculadas": significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

"Contrato de Cobrança": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

"Contrato de Cogestão": significa o contrato celebrado entre a Classe e a Cogestora, que disciplina as atribuições da Gestora e da Cogestora, o mercado específico de atuação de cada uma e os limites de ordens perante o Custodiante.

"Cotas": significa as cotas emitidas pela Classe;

"Cotas em Circulação": significa a totalidade das Cotas que sejam detidas por Cotistas;

"Cotistas Dissidentes": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.2 do Anexo Descritivo;

"Cotistas": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

"Critérios de Elegibilidade": significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora Crédito, anteriormente à aquisição dos Direitos Creditórios, conforme definidos no item 8.1 do Anexo Descritivo;

"Custodiante": significa a **FINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"CVM": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data da 1ª Integralização": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"Depositário": significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco a cedente;

"Devedores": significa os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios.

"Dia Útil": significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou dias em que não haja expediente da B3;

"Direitos Creditórios": significa (i) direitos e títulos representativos de crédito; (ii) valores mobiliários representativos de crédito; (iii) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e (iv) por equiparação, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que observem o disposto neste item;

"Direitos Creditórios Inadimplidos": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"Documentos Comprobatórios": significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

"Encargos da Classe": significa os encargos da Classe previstos no item 18.3 do Anexo Descritivo;

"Encargos do Fundo": significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 da Parte Geral;

"Entidade de Investimento": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"Entidade Registradora": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de Direitos Creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

“Eventos de Avaliação”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 do Anexo Descritivo;

“Eventos de Liquidação”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 do Anexo Descritivo;

“Fundo”: significa o **FENESTRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos21”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: significa a **OKEAN INVEST LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 48.880.654/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1455, 4º andar, Vila Nova Conceição, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.777, expedido em 05 de abril de 2023, responsável pela prestação dos serviços de gestão dos ativos detidos pela Classe nos termos da regulamentação aplicável, no Anexo e da Parte Geral;

“Grupo Econômico”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

“Instituições Financeiras”: significam quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas, conforme definidas e reguladas pelo BACEN;

“IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Lei 6.404”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

“Limites de Concentração”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3. e seguintes do Anexo Descritivo;

“MDA”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Obrigações da Classe”: significa todas as obrigações da Classe previstas no Anexo Descritivo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

“Operações com Derivativos”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, caso permitido em sua Política de Investimentos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital (conforme definido na Resolução CVM 175) ou troca de indexador a que os ativos estão indexados;

“Partes Relacionadas”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

“Patrimônio Líquido”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo Descritivo;

“Política de Cobrança”: significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento III;

“Política de Investimentos”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros conforme previstas no Capítulo VII do Anexo Descritivo;

“Prazo de Duração da Classe”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo Descritivo;

“Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 da Parte Geral;

“Prestadores de Serviços”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Regulamento;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, bem como seus Anexos e seus respectivos

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Site da Administradora”: <https://www.finvestdigital.com.br>;

“Site da Gestora”: <https://www.oceaninvest.com>;

“Subclasse”: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, caso aplicável e conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

"Taxa de Administração": significa a taxa mensal que é devida à Administradora e aos prestadores de serviços contratados por essa, nos termos do item 8.1 da Parte Geral;

"Taxa de Gestão": significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.3 da Parte Geral;

"Termo de Adesão": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"Valor Nominal Unitário": significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos do Anexo Descritivo, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.